

MPV 1070
00040
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

CD/2/1604.55848-00

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 7º, da Medida Provisória nº 1.070, de 14 de setembro de 2021:

“Art. 7º.....

Art. 4º. Os governos estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pelos cadastros e seleções dos beneficiários oriundos das suas respectivas forças de segurança pública e os repassará aos agentes financeiros para as análises e contratações dos financiamentos habitacionais. **(NR)**

JUSTIFICATIVA

Da maneira como está o texto do art. 7º da Medida Provisória 1070/21 todas as etapas do Programa Habite Seguro serão operadas pelo FNSP, inclusive o cadastramento e seleção dos beneficiários do programa. Isto faz sentido quando se trata de agente de forças nacionais, cujo cadastro está à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do FNSP. Todavia, quando se trata de agentes de segurança pública oriundos das forças estaduais, do DF e municipais já perde todo o sentido. É mais produtiva, econômico e eficaz entregar tal atribuição ao ente, haja vista este já ter todas as informações necessárias para dar celeridade ao processo de financiamento.

Assim, a presente emenda pretende atribuir aos entes federativos a tarefa de cadastrar, relacionar e selecionar os seus respectivos agentes de segurança pública que se enquadrem no programa e estão aptos a contrair o financiamento.

Diante do exposto solicitamos a aprovação do texto proposto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

Deputado Alex Manente
Cidadania/SP